

Ata da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Contagem do ano dois mil e dezoito . Aos vinte e três dias do mês de outubro, realizou-se, neste Legislativo, no Plenário “Vereador José Custódio”, a trigésima terceira reunião ordinária com a presença de dezoito vereadores. Havendo quórum regimental, o Presidente Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho solicitou que fosse registrada a presença de vereadores, quando se constatou a ausência dos vereadores Eliel Márcio do Carmo (Léo Motta), Silvia da Cruz Messias (Silvinha Dudu) e João Bosco Cândia (New Texas) que se encontra afastado para seu tratamento de saúde. Em seguida, o vereador Cláudio Santos Fontes fez a leitura do Capítulo 12, Versículos 35 a 38, narrado por São Lucas, da Bíblia Sagrada. Na sequência, foi rezada a oração do Pai Nosso na intenção de vereadores e servidores desta Casa Legislativa. Logo após, foi votada e aprovada, sem ressalva, a ata da reunião anterior. Prosseguindo, foi lido e encaminhado ao órgão competente para exame e parecer no prazo legal, o Projeto de Lei nº 046/2018 – “Institui o Dia Branco e Vermelho – Dia Municipal de Conscientização Sobre a Surdocegueira no Município de Contagem”, de autoria do presidente vereador Daniel Carvalho. Foram, ainda, votados e aprovados, por unanimidade, os Requerimentos nºs 817 a 830/2018; Indicações nºs 1251 a 1274/2018; Moções nºs 064 a 066/2018, apresentados pelos vereadores, inclusive as matérias destacadas, a saber: Requerimento nº 818/2018 – Operação tapa-buraco em todas as ruas do bairro Beija-Flor, neste Município, de autoria do vereador Alexander Chiodi Maia; Requerimento nº 819/2018 – Solicito informações da Secretaria Municipal de Obras referente ao Contrato Administrativo originário do processo licitatório Pregão Eletrônico número 909/2017, processo de número 237/2017, de autoria do vereador Daniel Pereira Fonseca Silva (Daniel do Irineu); Requerimento nº 830/2018 – Requer limpeza completa dos bueiros da cidade em locais com risco eminente de alagamentos, de autoria do vereador Vinícius Faria; Moção nº 064/2018 – Manifesta profundo pesar pelo falecimento do jornalista da Folha de Contagem, Sr. Ciro Carpentieri, ocorrido no dia 22 de outubro do presente ano”, de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho, também assinado por vários vereadores. Na sequência, os vereadores autores de suas matérias destacadas discutiram sobre elas, conforme registrado em notas taquigráficas. Logo após, o vereador Daniel (do Irineu) solicitou o cumprimento de um minuto de silêncio em memória póstuma do jornalista Ciro Carpentieri, falecido no dia 22 de outubro do corrente. Em seguida, foi executado o hino da cidade de Contagem. Passando à discussão e votação de projetos, foi votado e aprovado, em Turno Único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 022/2018, originária do Projeto de Lei nº 084/2017 que “Obriga a Prefeitura Municipal de Contagem, a possibilitar o acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os prédios públicos próprios e alugados onde funcionem órgãos da Administração Direta e Indireta”, de autoria do vereador Arnaldo de Oliveira, obtendo a seguinte votação: 13(treze) votos pela manutenção, 4(quatro) votos pela rejeição dos vereadores Alex Chiodi, Arnaldo de Oliveira,

Daniel (do Irineu) e Wellington (ortopedista) e 1(um) voto pela abstenção do vereador Bruno Barreiro. Após aprovado o Veto Total, o referido Projeto de Lei nº 084/2017 foi encaminhado ao arquivo. Logo após, foi encaminhado à Mesa Diretora 5(cinco) Emendas Aditivas, de autoria das lideranças, ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018/PE, a saber: Emenda Aditiva nº 001/2018. “Acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 016/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 2º - Parágrafo 1º - Além das áreas indicadas no Anexo Único desta Lei Complementar, outras áreas AIS-2 poderão ser criadas: I- ...II – por Lei Complementar específica, no caso de área de propriedade particular ou do poder público que ainda não estejam enquadradas como AIS-2; e III – fica suprimido do Anexo Único desta Lei Complementar, a área definida como AIS-2 localizada no Bairro Colonial, integrante do mapa de Habitação de Interesse Social II, Conceições e Vila Beneves. IV- fica impedida aprovação de projeto do Programa Morar Contagem, Faixa I, nas áreas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, integrantes dos mapas: a) Área de Habitação de Interesse Social III Três Barras e Perobas I e II; b) Área de Habitação de Interesse Social II Colonial; c) Área de Habitação de Interesse Social II Quintas Coloniais; d) Área de Habitação de Interesse Social II Praia; e) Área de Habitação de Interesse Social II Conceições e Vila Beneves. Parágrafo 2º - Para os projetos já aprovados até a publicação desta Lei Complementar, não se aplica a previsão contida no inciso IV do artigo 2º desta Lei Complementar; Emenda Aditiva nº 002/2018 – Acrescenta os parágrafo 1º e 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 016/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...) Parágrafo 1º - Além das áreas indicadas no Anexo Único desta Lei Complementar, outras áreas AIS-2 poderão ser criadas: I - ... II – por Lei Complementar específica, no caso de áreas de propriedade particular ou do poder público que ainda não estejam enquadrados como AIS-2; e III – fica suprimido do Anexo Único desta Lei Complementar, a área definida como AIS-2 localizada no Bairro Colonial, integrante do mapa de Habitação de Interesse Social II, Conceições e Vila Beneves. IV- fica impedida aprovação de projeto do programa Morar Contagem, Faixa I, nas áreas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, integrantes dos Mapas: f) Área de habitação de Interesse Social II Bela Vista. Parágrafo 2º - Para os projetos já aprovados até a publicação desta Lei Complementar, não se aplica a previsão contida no inciso IV do artigo 2º desta Lei Complementar; Emenda Aditiva nº 003/2018 – Art. 12 – O artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação: Capítulo V – Art. 12 – As unidades, que vierem integrar o Morar Contagem, serão disponibilizadas pelas empresas incorporadas, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do alvará de obras ao público integrante do cadastro citado no art. 10”. Parágrafo 1º - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os incorporadores poderão disponibilizar as unidades remanescentes ao público em geral, exceto as unidades destinadas para a faixa de 1(um) e 1,5

(um e meio) que deverão ser repassadas a outros interessados do Cadastro Único do Morar Contagem. Art. 14 – O artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação: “Capítulo VI – Art. 14 – Nos empreendimentos integrantes das AIS-2, o uso e a ocupação do solo obedecerá as seguintes diretrizes e parâmetros urbanísticos: I- o coeficiente de aproveitamento aplicado será de 1,5 (um e meio). II- taxa de ocupação: 45% (quarenta e cinco por cento). III- quota mínima de terreno por unidade habitacional 40m² (quarenta metros quadrados). IV- taxa de permeabilidade mínima 35% (trinta e cinco por cento), a ser cumprida por área permeável do terreno e/ou construção de caixa de captação e drenagem. XVI – Somente serão aprovados, no máximo 2(dois) condomínios residenciais do Programa Morar Contagem, faixa 1(um), num raio de 2.000 metros entre os empreendimentos; Emenda Aditiva nº 005/2018 – Art. 14 – Acrescenta parágrafo único ao art. 14 do Capítulo VI. Parágrafo Único – Para cada conjunto de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, de todas as faixas, deverão ser previstos no projeto arquitetônico: I- salão de conveniência destinado a uso múltiplo, com sanitários masculino e feminino, copa/cozinha e depósito anexo ao salão; II- banheiro; III – área de lazer com espaço para prática de esporte e com parque infantil; IV- depósito de material de conservação e limpeza, sendo uma para cada edifício; V- dispositivo adequado para depósito temporário de resíduos sólidos domiciliares; VI – Piscina e/ou quadra coberta, exceto para faixa 1(um). Capítulo VII – Art. 16 – Acrescenta parágrafo único ao art. 16 do Capítulo VII – “Parágrafo Único – O disposto no Art. 16 desta Lei Complementar será aplicado quando da assinatura do contrato de aquisição da Unidade Habitacional”; Emenda Aditiva nº 005/2018 – Art. 1º - O artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 016 passa a vigorar com a seguinte redação: “Capítulo VIII – Art. 23 – Os empreendimentos enquadrados no Morar Contagem compensarão e mitigarão seus impactos através de pagamento de taxa sobre cada uma das unidades a serem edificadas, conforme o critério a seguir: Parágrafo 4º - O pagamento a que se refere o Artigo 23, não isenta a compensação, quando couber, pelo empreendimento aprovado, para a Faixa 4 (quatro)”. Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 106, passa a vigorar com a seguinte redação: “Capítulo IX – Parágrafo 1º - para os empreendimentos enquadrados nas faixas 2(dois), 3(três) e 4(quatro), a doação de área será na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 82, de 2010, não podendo o percentual final ultrapassar a 15% (quinze por cento), como cumprimento integral de doação a ser feita ao município. Parágrafo 2º - Poderão ser doados até 10% (dez por cento) da área devida ao município em Áreas de Preservação Permanente (APP)”. Em Segundo Turno e em Redação Final, foram votados e aprovados, por unanimidade, os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 016/2018, que “Regulamenta as Áreas de Interesse Social 2 (AIS-2); institui o Programa Habitacional “Morar Contagem” e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com o acréscimo das 5(cinco)

emendas aditivas acima mencionadas; Projeto de Lei Complementar nº 019/2018, que “Institui a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, cria programas, autoriza a concessão de benefícios e incentivos, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com o acréscimo da Emenda Substitutiva, de autoria das lideranças, com o seguinte teor: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 019: “Art. 1º - Fica alterada a redação do título do “Capítulo III”: I- Onde se lê: Capítulo III da Marca “Contagem do Futuro – Inovar para crescer.” II – Leia-se: Capítulo III da marca “Contagem – Cidade do Futuro”. Art. 2º - Altera a redação do Art. 11. I- Onde se lê: “Art. 11 – A marca mista Contagem do Futuro – Inovar para Crescer tem o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município, indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras e será instituída em decreto.” II – Leia-se: “Art. 11 – A marca mista Contagem-Cidade do Futuro tem o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município, indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras e será instituída em decreto”; Projeto de Lei Complementar nº 020/2018, que “Altera a Lei Complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 032/2018, que “Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 033/2018, que “Institui a Central de Autocomposição Municipal”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 034/2018, que “Dispõe sobre normas urbanísticas para o licenciamento das instalações de infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações e estações transmissoras de radiocomunicação autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 036/2018, que “Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2.073, de 1º de junho de 1990, e dá outras providências”, de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho. Receberam parecer conclusivo da Comissão de Administração e Serviços Públicos, os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 040/2018, que “Declara de utilidade pública a “Associação Comunitária do Bairro Solar do Madeira Várzea das Flores”, com sede neste Município”, de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho, convertendo-se na Proposição de Lei nº 069/2018; Projeto de Lei nº 041/2018, que “Altera denominação de logradouro público que menciona”, de autoria do vereador Jair (Tropical), convertendo-se na Proposição de Lei nº 070/2018; Projeto de Lei nº 042/2018, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 4.954, de 24 de setembro de 2018”, de autoria do vereador presidente Daniel Carvalho, convertendo-se na Proposição de Lei nº 073/2018. No horário destinado ao Grande Expediente, o vereador Vinícius Faria discorreu sobre a promulgação da lei que altera o Código de Saúde do Município e prorroga a

validade do alvará sanitário em vigor até a data em que o executivo concluir a análise de renovação. Após agradecer os colegas parlamentares pela aprovação do projeto, o autor, vereador Vinícius Faria frisou que essa lei vem retirar uma, digo, vem retificar uma falha do executivo. Por fim, o vereador Daniel Carvalho agradeceu a todos os colegas parlamentares pela aprovação do Projeto de Lei nº 036, de sua autoria, que altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 2.073 de 1º de junho de 1990. Daniel explicou que essa alteração faz com que o prazo de 6 (seis) meses seja estendido para 12 (doze) meses aos servidores que têm direito à redução de sua jornada de trabalho e que cuidam de pessoas com necessidades especiais. Finalizando os trabalhos, foi convocada a 34ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 30 de outubro, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre matérias constantes da pauta. Registrada a chamada final, persistiu a mesma do início. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e, para constar, eu, Cláudio Santos Fontes, 1º Secretário, solicitei fosse lavrada a presente ata que, sendo lida, discutida e, se aprovada, será por mim e pelo Presidente, assinada.